SENTENÇA

Processo Físico nº: **0509349-09.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Juedi Mayor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 28/30: Recebo os embargos, eis que tempestivos e os acolho, pois, de fato, há contrariedade na sentença, em relação à realidade dos fatos, vigente no momento de sua prolação.

O executado informa que quitou o débito, em meados de agosto de 2014, e a exequente não discorda desta afirmativa. Assim, quando da prolação da sentença, a dívida já tinha sido quitada, inclusive com o pagamento dos honorários fixados inicialmente.

Ante o exposto, acolho os embargos e declaro a sentença, nos seguintes termos: Diante do pagamento, determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 924, I do CPC, providenciando a Serventia o levantamento de eventual penhora.

Não há condenação em honorários, eis que já pagos administrativamente.

P. I.

São Carlos, 06 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA